

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2025**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito/a no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador/a da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliado/a em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, CEP: **xxxxxxx** e o Diretor Administrativo Financeiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito/a no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador/a da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliado/a em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, CEP: **xxxxxxx**, ora denominada CONTRATANTE e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade simples de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede nesta cidade de **XXXXXXXXXXXX**, na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, **xxxxxx**, CEP.: **xxxxxxx**, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito/a no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador/a da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliado/a em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, CEP: **xxxxxxx**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Diretora Presidente, datado de **--/--/2025**, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº --/2025**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/2002 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato, contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere planos de assistência à saúde, para prestação de serviços especializados em assistência à saúde incluindo rede hospitalar, clínicas, consultórios, ambulatórios, laboratórios e demais pertinentes, inclusive na realização de exames complementares, os quais serão prestados aos usuários indicados pela Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB do quadro permanente, (aposentados e demitidos – art. 30 e 31 da lei 9.656/1998), empregados, diretores, nomeados e seus dependentes doravante denominados beneficiários titulares e beneficiários dependentes, estimados em 120 (cento e vinte) usuários beneficiários, compreendendo o atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, conforme

**Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba**  
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080  
Uberaba - MG (34)3319-6900

previsto no item 5.7 e demais pertinentes deste Termo de Referência, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração.

### **CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**2.1** - O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

2.2 -

### **CLÁUSULA III - DO VALOR**

**3.1** - O valor global mensal estimado para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$** ----- (-----), sendo o valor global estimado por 60 (sessenta) meses de **R\$** ----- (-----).

### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados, para liquidação e pagamento da despesa com mensalidades e coparticipações por parte da CONTRATANTE;

**4.2** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, tendo como data de vencimento todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

**4.2.1** - O pagamento da primeira fatura deverá ter vencimento, conforme item **4.2**, e deverá ocorrer no mês seguinte ao que será considerado o início da disponibilização dos atendimentos aos beneficiários.

**4.3** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**4.4** - Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser destacadas as retenções previstas na **Instrução Normativa da Receita Federal nº 480**, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado;

**4.4.1** - Caso a CONTRATADA esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução;

**4.5** - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, corrigir e/ou solucionar o problema que se fizer necessário. E caso não seja solucionado neste prazo, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em falta que prejudique a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

**4.6** - Caberá a comissão designada pela CONTRATANTE, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

**4.7** – A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da atestação das faturas, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO**

**5.1 - DO REAJUSTE:**

**5.1.1** - O valor contratado será reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo IPC-SAÚDE;

**5.1.2** - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Resolução Normativa nº 195 da ANS;

**5.1.3** - Na falta do índice apontado no subitem **5.1.1**, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**5.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**

**5.2.1** - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

### **5.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**5.3.1** - O Valor pactuado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 78, e observados os itens subsequentes, respeitando o disposto no Art. 19, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**5.3.2** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

**5.3.3** - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, observará o interregno de 12 (doze) meses.

**5.3.4** - Os quantitativos de pessoas inscritas no Plano de Saúde, cuja operação é objeto deste contrato, podem variar dentro das regras estabelecidas neste instrumento, em função da inscrição compulsória dos titulares, da adesão voluntária dos dependentes e agregados ou desligamento de beneficiários, sem ensejar a revisão dos preços;

### **5.4 - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:**

**5.4.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**5.4.2** - A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte aos da ocorrência destacadamente.

#### **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos próprios.

**6.2** - Conta Contábil – 3.1.01.18 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CODIUB**

**7.1** - Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CONTRATANTE ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:

**7.1.1** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.1.2** - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da comissão de gestão do contrato da CONTRATANTE.

**7.1.3** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**7.1.4** - Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da CONTRATANTE e dos Beneficiários, solicitados pela CONTRATADA.

**7.1.5** - Facilitar a comunicação entre a CONTRATADA e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do plano.

**7.1.6** - Auxiliar a CONTRATADA no desenvolvimento e implementação dos Programas de Promoção à Saúde apontados no item 1.2 do Edital.

**7.1.7** - Providenciar as publicações oficiais no diário oficial nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Além das obrigações dispostas no **Anexo I** (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CONTRATADA ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

**8.1.1** - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**8.1.2** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade dos serviços acordados com a CONTRATANTE.

**8.1.3** - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

**8.1.4** - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**8.1.4.1** - É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

**8.1.5** - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

**9.2** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA;**

- I. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.
- II. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão

**b) MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA;**

- I Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- V No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- VI No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- VII Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

**b.1) Correspondem os seguintes valores de multa:**

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

**c) MULTA COMPENSATÓRIA;**

- I. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**d) SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.**

- I. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- II. São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no



agravamento da sanção a ser aplicada.

- IV. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.
- V. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- VII. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- VIII. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- IX. As sanções constantes no item 13 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- X. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- XI. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- XII. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

XIII. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima XI e XII, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis.

**9.3** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incurrir em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
- XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

**9.4** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

**9.5** Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a CONTRATADA, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**9.6** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

**9.7** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CONTRATANTE.

**9.8** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo

administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a COONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**9.9** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CONTRATANTE descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CONTRATANTE executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**10.1** – Caberá ao (à) comissão, designada pela CONTRATANTE, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização deste instrumento, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

**10.2** – Ficam designado como Gestor(a) do presente contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e como Fiscal do presente contrato: o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

**11.1** - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

**11.1.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;

**11.1.2** - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

**11.1.3** - A CONTRATADA esteja impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;

**11.1.4** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

**11.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

**11.1.6** - Dissolução da sociedade CONTRATADA;

**11.1.7** - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

**11.1.8** - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

**11.2** - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 11.1.7 e 11.1.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11.3** - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**11.4** - O presente contrato poderá ser rescindido mutuamente mediante comunicação expressa à outra parte com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

**12.1** – Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento deverá ser prestado garantia, de 5% sobre o valor global do presente instrumento, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC;

**12.1.1** – A garantia que se trata o item anterior deverá ser escolhido a critério da CONTRATADA, dentre as possibilidades prevista pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, em seu Art. 116 §1ª incisos I, II e III.

#### CLÁUSULA XIII – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

**13.1** - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

**14.2.** As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**14.3.** As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

**14.4.** As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

**14.5.** As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

**14.6.** A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

**14.7** A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CONTRATADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

**14.8** A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

#### CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

**15.1** As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, CONTRATADAS, sub CONTRATADAS e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ---/2025**, especialmente os termos do edital do certame e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os

disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 13.303/16, 10520/2002 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

**16.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**16.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

**17.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, -- de ----- de 2024.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretora Presidente**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor Adm. Financeiro**

**CONTRATANTE**

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor Presidente**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor de xxxxxxxx**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CPF.:** -----

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CPF.:** -----

**Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba**

Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080

Uberaba - MG (34)3319-6900



